

EDIÇÃO N. 1513 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	13
27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	17
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	24



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 782/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491320202219,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar em conjunto com o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Nacional/TO, Autos n. 0002799-33.2017.8.27.2737, em 5 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 783/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010498437202215,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para atuar nas audiências a serem realizadas em 10 de agosto de 2022, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 784/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010498305202293.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins, Autos n. 0002028-34.2021.8.27.2731, em 12 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 785/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 17 de agosto de 2022, por meio virtual, Autos n. 0001233-98.2021.8.27.2740, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 363/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010498254202216

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 10 de agosto de 2022, em compensação ao período de 17 a 19/02/2021, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 20/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando que o Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior declinou da indicação para compor a Comissão Eleitoral, designada por meio do Ato CSMP n. 19/2022, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, referente ao biênio 2023-2024;

Considerando que o critério de antiguidade restou previamente estabelecido para a designação de membros da Comissão Eleitoral para o processo de elaboração da lista tríplice a fim de escolher o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior constante do Ato CSMP n. 19/2022.

Art. 2º DESIGNAR o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela para, na qualidade de suplente, compor a Comissão Eleitoral constituída pelo Ato CSMP n. 19/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004104

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0004104, instaurado em 20/05/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de NATIVIDADE – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia

do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 — CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereco do imóvel e/ou endereco dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às "Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins", os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios

da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexiste irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que "... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.". Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, arquive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a

presente decisão;

b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, procedase a finalização no e. Ext.

Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004105

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0004105, instaurado em 20/05/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de NOVO ACORDO – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas

pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às "Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins", os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexiste irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que "... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.". Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, arquive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, procedase a finalização no e. Ext.

Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004106

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0004106, instaurado em 20/05/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PALMAS — TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às "Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins", os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da

situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/ orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexiste irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que "... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.". Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, arquive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, procedase a finalização no e. Ext.

Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920109 - DECISÃO PARA ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004107

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário do PP 2021.0004101, instaurado em 20/05/2021 no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PARANÃ – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com

a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às "Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins", os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexiste irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Sobre a formalidade do procedimento instaurado, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, analisando procedimento idêntico (ICP 2021.0002476, eventos 98 e 99), entendeu que "... apesar de denominado Inquérito Civil Público, verifica-se, pelo objeto a ser apurado, que, segundo a taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público aplicada para os feitos extrajudiciais, conforme amplamente divulgada pela Recomendação CGMP-TO Nº 029/2015, trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política de prevenção de incêndios florestais.". Assim, deixo de remeter o presente feito para apreciação e posterior homologação do CSMP.

Incabível ajuizamento de medida judicial ou outra

medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por tratar-se de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, arquive-se os autos no próprio órgão de execução, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente decisão;
- b) Comunique-se, ao Conselho Superior do MPE/TO, dando ciência da presente decisão.

Certificado o cumprimento das providências acima, procedase a finalização no e. Ext.

Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2530/2022

Processo: 2022.0002806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e

penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que mesmo o Código Civil estabelece que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (art. 1.228, §1°);

CONSIDERANDO a existência de inúmeros procedimentos tramitando na Promotoria Regional Ambiental, para apurar danos ambientais e crimes decorrentes de desmatamentos ilegais de áreas ambientalmente protegidas, Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO que o próprio Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, impõe ao empreendedor e ao proprietário a obrigação de suspender as atividades econômicas em áreas ambientalmente protegidas desmatadas, após 22 de julho de 2008 (art. 17, § 3º), e a impossibilidade de explorar a vegetação, enquanto não houver a recomposição de desmatamentos ilegais (art. 7º, § 1º e 3º), além de vedar ao empreendedor a sistematização e plantio nessas áreas;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, fiscalizar as atividades agroindustriais por ele autorizadas e, no exercício do poder de polícia, conferido nos termos da Lei nº 261/1991, suspender, interditar, embargar a atividade econômica em áreas desmatadas ilicitamente, conforme a redação dos arts. 42, 43 e 44 da supracitada Lei;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que Antoniel Pereira Lima, Klesio Reis de Oliveira e Sergio Sousa Oliveira foram autuados pelos Órgãos de Proteção Ambiental, NATURATINS e BPMA, por terem consumados danos ambientais em áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte

objeto, averiguar possível dano ambiental no Assentamento Onalício Barros, Município de Caseara, tendo como interessado(a)(s), Antoniel Pereira Lima, Klesio Reis de Oliveira e Sergio Sousa Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório:
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), para ciência da instauração do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis e Criminais;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS e BPMA, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da atuação Ministerial e adoção das providências no compete a sua atribuição;
- 8) Certifique-se se há procedimento e-proc em desfavor dos investigados;

Cumpra-se

Formoso do Araguaia, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2533/2022

Processo: 2022.0000665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos das Resoluções nº 23/2007 e 174/2017, ambas do CNMP e Resoluções nº 005/2018;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE:

Converter em Procedimento Administrativo, versando sobre os direitos individuais da adolescente G.V.A.D.Á.D. Neste sentido, determino, inicialmente, as seguintes providências:

Requisite-se da Secretaria de Saúde resposta do Ofício 254/2022 – PJA, concedendo prazo de 10 (dez) dias;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2538/2022

Processo: 2022.0001123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2022.0001123 que dispõe a respeito de demanda relacionada a saúde envolvendo a pessoa de ROSÂNGELA PEREIRA CAMPOS, residente no município de Arapoema-TO, diagnosticada com colelitíase em avaliação pré operatória para colecistectomia e apresenta dor pélvica de intensidade 7/10, com presença de massas palpáveis dolorosa, possibilitando nódulo ovariano, necessitando a realização de cirurgia tendo em vista o vencimento dos exames médicos Raio-x AP e perfil; ressonância magnética pélvica, eletrocardiograma, Raio-x tórax, a qual em razão de não possuir condições financeiras solicitou a intervenção do Ministério Público.

CONSIDERANDO a certidão contida no evento 07, indicando a pendência de realização de cirurgia para retirada de nódulo ovariano:

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0001123, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o caso da cidadã ROSÂNGELA PEREIRA CAMPOS, diagnosticada com colelitíase em avaliação pré operatória para colecistectomia e apresenta dor pélvica de intensidade 7/10, com presença de massas palpáveis dolorosa, possibilitando nódulo ovariano, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

- Contate-se a assistida para que apresente os exames realizadas para que seja encaminho junto ao ofício destinado ao NatJus:
- 3. Requisite-se informações técnicas ao NatJus, com prazo de 10 (dez) dias, dada a urgência do caso, encaminhando cópia integral do procedimento;
 - 4. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004551

Trata-se de Procedimento Administrativo 2172/2020, instaurado, com o objetivo de apurar suposta indisponibilidade de profissionais médicos no sistema público de saúde de Palmas-TO em quantitativo compatível com a demanda de atendimento e a indisponibilidade de exame de SWAB Oral para COVID-19.

Segundo a denúncia haveriam apenas 2 médicos no plantão da Unidade de Pronto Atendimento Sul e o referido exame está em falta há aproximadamente duas semanas.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa foi encaminhado o expediente nº 475/2020/19ªPJC à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e também expedida a Recomendação n.º 05/2020 orientando ao ente federado municipal a solução da referida solicitação.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a UPA Sul conta com 33 médicos lotados, distribuídos em escala médica elaborada por técnico médico responsável, totalizando 9 profissionais (5 diurnos e 4 noturnos) e que, quando necessário, são disponibilizados plantonistas de outras unidades de saúde para atendimento dos pacientes. Ainda em resposta ao expediente supracitado, acrescentou números referentes à quantidade de testes de COVID-19 realizados até novembro (74.570 testes) e que estaria em fase de licitação para aquisição de mais 15.000 unidades do exame em epígrafe. Ademais, afirmou ter em estoque 35.040 testes rápidos.

Em virtude das irregularidades identificadas na UPA Sul foi realizada vistoria no Ambulatório de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado onde se identificou algumas não-conformidades no tocante à falta de medicamentos, problemas estruturais e aparelhos sem manutenção.

Em resposta (eventos nº 09, 17 e 18) a Secretaria Municipal de Saúde prestou os esclarecimentos ora requeridos informando que a equipe nº 25 ficou com déficit de profissionais apenas 29 dias mas que já se encontra completa, quanto ao aparelho de exames que se encontrava em local inadequado, o mesmo já foi retirado do local e que a disponibilidade dos fármacos anestésico xilocaína e ácido para realização de colposcopia já foram regularizados.

Assim, tendo em vista as respostas apresentadas conclui-se que as irregularidades já foram devidamente solucionadas.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006062

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após a Sra. Amanda Cardoso de Melo vir ao Ministério Público solicitar o fornecimento do fármaco Espiramicina 500mg.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde Municipal de Palmas e ao NATSEMUS, solicitando informações a respeito do fornecimento do fármaco Espiramicina à paciente Amanda Cardoso. Em resposta, a Secretaria Municipal informou que a Assistência Farmacêutica Estadual foi abastecida com o medicamento pleiteado e, diante disso, as farmácias do município de Palmas-TO estava sendo atendidas.

Posteriormente esta promotoria entrou em contato com a parte, conforme Certidão 9, que confirmou as informações da Secretaria e também adicionou que há havia recebido o medicamento. Tendo em vista que a demanda fora solucionada, a parte foi informada que o procedimento seria arquivado. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público na solução de suas demandas.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da

Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2545/2022

Processo: 2022.0005969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário

às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento de reclamação anônima relatando diversas irregularidades na ala pediátrica do HGP, como a falta de funcionários para uma demanda grande de pacientes.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Saúde do Tocantins com vistas a que seja averiguada a situação da ala pediátrica do HGP.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia a respeito de irregularidades na ala pediátrica do HGP e caso sejam constatadas, sanâ-lás.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2546/2022

Processo: 2022.0005972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Anderson Luiz Bezerra dos Santos, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que está aguardando cirurgia de ginecomastia há cerca de 3 anos, além de trazer que se encontra na segunda colocação na lista espera, porém ainda sem ter tido o procedimento cirúrgico ofertado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017,

do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta de cirurgia de ginecomastia e, caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Processo: 2022.0004522

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2°, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório b. 2022.0004522, instaurado para averiguar eventual ilegalidade na Portaria Conjunta n. 02/2022/SES/GASEC publicada pela Secretaria Estadual da Saúde, na qual não foram mencionados os nomes dos prestadores de serviço que serão requisitados (...) no caso em tela, se encontra justificado pela Secretaria Estadual da Saúde a Portaria Conjunta n. 02/2022/GASEC, em razão da rescisão

contratual com a empresa SICAR e a imprescindibilidade dos serviços de diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes. Logo, a referida requisição administrativa se encontra balizada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, na qual foi levada a cabo após a constatação de que inexistem outras alternativas menos gravosas (...)Por fim, não se olvidando de sua função institucional e em atenção as informações dos autos, foi providenciado as diligências supramencionadas, contudo não houve a comprovação de ilegalidade quanto a ausência de prestadores que foram requisitados, em razão da Portaria Conjunta n. 02/2022/ GASEC da SESAU. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 05 de agosto de 2022

Palmas, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTICIA DE FATO

Processo: 2022.0006705

TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 24/2022

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 15h40min, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. BEATRIZ ARAÚJO MARTINS, brasileira, médica, intensivista neonatal, portadora do CRM 2672-TO, responsável técnica da UCINCO – Hospital e Maternidade Dona Regina. Passou a relatar os seguintes fatos:

No dia 28/06/2022, quando o colega Dr. Joaquim Cumani, médico, membro da equipe da Unidade de Cuidados Intermediários foi ríspido e grosseiro, alegando que o paciente RN de F.S.D. não foi conduzido de maneira adequada, por mim e pela colega Dra. Juliana Ferreira Gonçalves Godinho.

O RN em questão apresentou às 12h50min um episódio único

e isolado de bradicardia, comprovado pelo monitor cardíaco e exame clínico. Ecocardiograma e exames do dia 27/06/2022 com Forame Oval Pérvio de 1,5mm e exames de sangue sem alterações.

Foi solicitado por mim à equipe de enfermagem a realização de um Eletrocardiograma, tanto verbalmente, quanto por escrito na prescrição médica. Antes da troca de plantão, o exame já estava sendo realizado pelas enfermeiras do plantão, e as mesmas foram orientadas a observar e em caso de novos episódios de bradicardia avisar o plantonista.

Em nenhum momento o plantonista, Dr. Joaquim, foi impedido de reavaliar o recém-nascido e de solicitar novos exames ou pareceres, se assim achasse necessário, porém o mesmo, por mensagens de Whatsapp no grupo da UCIN, passou a questionar as condutas médicas profissionais minha e de minha colega, Dra. Juliana Ferreira Gonçalves Godinho, que nem estávamos mais no plantão, dizendo que seria necessário no caso um parecer de cardiologista e afirmando, indevidamente, que não havia sido feito o pedido do eletrocardiograma, sendo que, como esclarecido, tal exame já estava sendo realizado antes da troca de plantão.

Esse é apenas um episódio que estou relatando, mas desde dezembro de 2021 quando iniciei meu trabalho como Responsável Técnica da Unidade, o colega citado tem sido hostil, grosseiro, tem elevado o timbre de voz, tem tido uma postura intimidatória, com clara falta de civilidade dificultando o andamento do serviço.

Nesse contexto, considerando que a postura do referido profissional vem se mostrando uma constante em relação a várias médicas dessa equipe, com prejuízo a normalidade do serviço, solicitou a retirada desse membro da equipe ao Diretor-Geral do HMDR, vez que apesar de o médico ser contratado, seu vínculo não foi desfeito e nenhum médico quer realizar plantões com ele, assim, a médica acaba tendo que realizar estes plantões.

Relatou a Declarante que no dia 12 de julho de 2022 o médico Dr. Joaquim Cumani e a médica Dra. Camila Miri estariam no plantão noturno (19h às 07h), porém, o médico Dr. Joaquim saiu antes do horário, e que pediu a gravação ao HMDR. Por fim, relata que o médico Dr. Joaquim Cumani saiu do Hospital Unimed e da UTI do HMDR por conta de reclamações semelhantes, bem como que os fatos foram relatados ao Diretor Técnico e Diretor Clínico do HMDR.

Apresentou o Ofício nº 03/2022/DIRTÉCNICA/HMDR e Memorando nº 191/2022/HMDR/DIR em que foi solicitado apuração da denúncia em desfavor do médico Dr. Joaquim Cumani e a abertura de processo de sindicância.

Requerendo apreciação do Ministério Público. Nada mais tendo a constar, declaro encerrado o presente termo, que é por mim, Renata Figueiredo Bezerra,_____lavrado, e assinada pelo declarante.

ARAÚJO MARTINS

Declarante

Anexos

Anexo I - 2022-08-05 ILMO SR IATAGAN.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f5cf9ac446c2ee319b2b495cbb0d35ff

MD5: f5cf9ac446c2ee319b2b495cbb0d35ff

Anexo II - 2022-08-05 OFICIO 3 2022 DIRTECNICA HMDR.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e0f99a20f8f7c807f87420bf67dc83a8

MD5: e0f99a20f8f7c807f87420bf67dc83a8

Anexo III - ANEXO DENUNCIA (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6aa93eeec5e4fa521c95beec0773090c

MD5: 6aa93eeec5e4fa521c95beec0773090c

Anexo IV - ANEXO DENUNCIA (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6aa93eeec5e4fa521c95beec0773090c

MD5: 6aa93eeec5e4fa521c95beec0773090c

Palmas, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006680

Procedimento Administrativo n.º 2022.0006680

Interessado: K.S.S.

Assunto: Pedido de Tratamento Fora do Domicílio – urgente, para procedimento cirúrgico de Fulguração Endoscópica de Ureterocele.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Pedido de Tratamento Fora do Domicílio – urgente, para procedimento cirúrgico de Fulguração Endoscópica de Ureterocele.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 05 de agosto de 2022, encaminhada para a 27ª Promotoria de Justiça noticiando a necessidade de realizar com urgência, o procedimento cirúrgico de Fulguração Endoscópica de Ureterocele para o paciente M.O.S, com 44 (quarenta e quatro) dias de idade, contudo esta cirurgia não é realizada no Estado do Tocantins, por essa razão deverá realizar o tratamento fora do domicílio.

Através da Portaria – PA/2519/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0006680.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0030029-98.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001695

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da

Secretaria da Saúde do município de Cristalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/ TO para prestarem esclarecimentos (evento 1).

Nos eventos 6, 12, 15, 19, 22, 36, 43, 57 foram expedidas recomendações ao município de Cristalândia/TO.

Nos eventos 9, 13, 14, 29, 33, 43, 52, foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO.

No evento 26 foi juntada a resposta da Secretaria Estadual de Saúde.

Nos eventos 18, 30, 34, 35, 41, 42, 47, 59 e 60 foram juntados os decretos do município de Cristalândia/TO.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Cristalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos, a Secretaria Estadual de Saúde foi oficiada para prestar informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede estadual de saúde, segundo as orientações da ANVISA e do Ministério da Saúde, informando o protocolo a ser seguido no caso de pacientes com suspeita de acometimento da virose.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou o Memorando nº 483/2020, oriundo das unidades hospitalares próprias e o Memorando nº 104/2020, oriundo da Superintendência de Vigilância em Saúde, contendo todas as informações pertinentes acerca das providências a serem adotadas para combater a proliferação do coronavírus (evento 26).

A Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO, por sua vez, foi oficiada para prestar informações atualizadas acerca das providências adotadas para a prevenção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs, UBSs e Hospitais), segundo as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde.

Já o município de Cristalândia/TO informou que estava sendo construído o plano de contingência do coronavírus em parceria com a referência do município de Paraíso do Tocantins, bem como informou que os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagemreceberam capacitação acerca de como procederem o acompanhamento.

Consta, ainda, na resposta que o município publicou decreto com as medidas preventivas e as recomendações necessárias para a prevenção e proliferação do vírus, encaminhando o referido decreto

anexo à resposta (eventos 9 e 13).

Posteriormente, o município de Cristalândia/TO encaminhou cópia do plano de contingência do novo coronavírus (evento 30).

Insta salientar que foram expedidas várias recomendações ao município de Cristalândia/TO, com orientações das medidas que deveriam ser adotadas para enfrentamento da proliferação do coronavírus no município (eventos 6, 12, 15, 19, 22, 36, 43, 57).

Outrossim, foram juntados aos autos cópias dos decretos publicados pelo município de Cristalândia/TO acerca das medidas preventivas adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (eventos 9, 13, 18, 34, 35, 41, 42, 47, 59 e 60).

Diante de todas as informações prestadas e providências adotadas, verifica-se que o presente procedimento perdeu o objeto, uma vez que a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Ademais, é importante mencionar também a melhora no cenário da pandemia em razão do aumento significativo de pessoas imunizadas contra a Covid-19 no Brasil, sendo que no Estado do Tocantins 66,13% da população já recebeu a segunda dose da vacina, além da diminuição dos registros de novos casos e de morte, sendo o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, caput, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o município de Cristalândia/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de cientificar o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por se tratar de dever de ofício nos termos do art. 28, §2º da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, §4o da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

Cristalândia, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005384

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0005384 instaurada nesta Promotoria de Justiça envolvendo a pessoa de Dário Bruno Pereira Alencar, servidor efetivo no município de Juarina/TO, o qual trouxe demanda relacionada a necessidade de vacância do cargo por ele ocupado em razão de aprovação/convocação em Concurso Público da Polícia Militar do Maranhão, o qual seria inacumulável com o seu cargo de Monitor. Ocorre que o mesmo havia protocolado requerimento junto a Prefeitura Municipal, sendo realizado parecer jurídico no sentido de que deveria ser exonerado, com base no art. 46 do Estatuto dos Servidores do Município em questão.

Diante do noticiado, oficiou-se a Prefeitura de Juarina/TO, solicitando informações quanto ao pedido de vacância do Servidor em questão. (itens 03 e 05)

Apresentada resposta, o Município comunicou que em razão do Servidor Dário Bruno Pereira de Alencar ter tomado posse em cargo decorrente de outro concurso não acumulável, havia lhe sido orientado, neste caso, a necessidade da exoneração, sendo consequentemente declarado a vacância do seu cargo.

Todavia, com o indeferimento do requerimento, a Prefeitura Municipal informou que o Servidor, ora declarante, decidiu solicitar licença para interesse particular, bem como apresentou junto ao ofício de resposta documentação probatória do ato, as quais sejam: Formulário para requerimentos diversos, assinado pelo declarante, requerendo licença no prazo de 02 (dois) anos e Decreto nº 152/2022 concedendo, nos termos em que foi requerida, constando devidamente assinada pelo atual prefeito, Manoel Ferreira Lima. (item 06)

Ante a resposta ora ofertada tentou contatar o Servidor Público, porém não se obteve êxito, uma vez que consta ausente junto aos dados do e-ext o número de telefone e endereço do mesmo, a vista disto, diligenciou-se junto ao Diário Oficial do Município de Juarina/TO, sendo constatado, através do Decreto nº 152/2022, edição nº 192, publicado em 01/07/2022, a supracitada licença para interesse particular no prazo de 02 (dois) anos. (item 07)

Neste sentido, considerando que a lide foi resolvida de forma extrajudicial, sendo concedida ao servidor Dário Bruno Pereira Alencar, licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, demonstrando assim que o mesmo não será prejudicado, uma vez que a intenção do declarante em não ser exonerado em razão de posse em concurso público junto ao estado do Maranhão, foi alcançada.

Desta forma, verifico a desnecessidade de continuidade do presente, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N° 2022.0005384 e determino:

- 1. Em razão de não conter dados suficientes para contatar o declarante, uma vez que se faz ausente número de telefone e endereço, deixo de comunicar o declarante Dário Bruno Pereira Alencar acerca do inteiro teor desta decisão, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do MPTO para ciência;
 - 2. Diante a ausência de diligências que justifiquem a remessa

dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

3. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006804

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0006804 instaurado após conversão da Notícia de Fato com a mesma numeração, oriunda de reclamação prestada via Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010421566202134, envolvendo demanda de saúde, tendo por objeto a vacinação contra a COVID-19 no município de Brasilândia-TO, onde supostamente os munícipes estavam sendo proibidos de se vacinarem em virtude de ter findado o período ao qual pertenceria sua faixa etária, tendo que esperar a próxima campanha.

Diante do noticiado, oficiou-se a Prefeitura de Brasilândia, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Ricardo Ferreira Dias, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário, Sr. Valdeci Pereira de Sousa, com o fim de que fosse prestado os devidos esclarecimentos quanto ao caso. (item 08)

Em resposta, o Município comunicou que a vacinação contra a COVID-19 seguiu rigorosamente com o preconizado pelo Ministério da Saúde e o planejamento realizado por meio do Plano Estadual/ Municipal, sendo a mesma realizada por faixa etária, iniciando pelas pessoas idosas de 80 (oitenta) anos a mais, e de forma decrescente, sendo os quantitativos de doses estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Secretaria Estadual de Saúde/Coordenação de imunização.

Por fim, informaram que foram adotados todas as medidas cabíveis para o cumprimento do plano de vacinação, os quais sejam: cronograma de vacinação, divulgação nas mídias sociais, carro de som e busca ativa realizada pelos agentes comunitários.

Eis a síntese do necessário.

É caso de arquivamento dos autos.

Pois bem. Inicialmente às razões desta decisão, faz-se importante rememorar que a atribuição do Ministério Público, no particular, a persecução civil, só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial;
 - c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de

irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;

d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto trazido ao procedimento em voga circunscreve-se acerca de suposta proibição de vacinação contra a Covid-19 por parte dos munícipes de Brasilândia/TO, em razão de ter findado o período ao qual pertenceria sua faixa etária, tendo que esperar a próxima campanha.

Ante a resposta do Município de Brasilândia comunicando o cumprimento do plano de vacinação ora determinado pelo Ministério da Saúde, bem como diante da ausência de provas junto a reclamação ofertada via ouvidoria, e tratando-se de caso isolado junto a esta Promotoria de Justiça, não encontrando nenhuma reclamação com tema semelhante junto ao município supracitado, dentro deste contexto, efetivamente, não há razão para se prosseguir com a investigação, inexistindo, por outro lado, ante todas as fundadas ponderações constantes, qualquer espaço para a propositura de ação civil pública ou outra medida por parte deste Ministério Público com vistas à correção de irregularidades no caso do objeto apurado.

Assim, ausente justa causa para o seguimento das investigações, promovo o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 2021.0006804 e determino as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a Ouvidoria Ministerial, em razão da demanda ter sido oriunda da mesma, através do protocolo nº 07010421566202134, acerca do inteiro teor desta decisão;
- 2) Após, no tríduo legal art. 18, § 2º da Resolução CSMP nº 005/2018, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2539/2022

Processo: 2022.0002841

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infra firmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização de fatos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), em seu §5º do art.1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que quem agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, X, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação formulada por ex-servidora do Município de Recursolândia/TO dando conta da manutenção de contrato funcional indevido e, possível arrecadação ilícita de renda pelo ente público municipal;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Município de Recursolândia/TO para identificar a procedência da denúncia, bem como fornecer cópia da folha de pagamento da ex-servidora Ana Cláudia da Conceição Maciel, no período compreendido entre 01/03/2013 a 30/03/2015, informando, se durante o lapso temporal mencionado houve o recolhimento de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que, em que pese o ente público municipal tenha informado que o vínculo funcional com a Sr^a Ana Cláudia da Conceição Maciel esteja encerrado desde 31/03/2015, há de ser apurado a existência de pagamento indevido durante o período de licença requerido pela servidora para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar a situação de contratos ativos indevidamente

pelo Município de Recursolândia/TO, com fundamento no artigo 23, II, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
- 2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público:
- 3. Aguarde-se o prazo para resposta da diligência do ev. 11, encaminhada ao Município de Recursolândia/TO;
- 4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá - TO, data do protocolo.

Thaís Cairo Souza Lopes Promotora de Justiça (Em substituição por designação do PGJ)

Itacajá, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2540/2022

Processo: 2022.0002918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infra firmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6°), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes

dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5°, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos da desigualdade social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a edição recente da Lei n. 14.254, em 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO que segundo a legislação vigente o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, compreendendo a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde (Art. 1º, parágrafo único, Lei n. 14.254/2021);

CONSIDERANDO que as escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental. (Art. 2°, Lei n. 14.254/2021);

CONSIDERANDO que os educandos com dislexia, TDAH

ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território (Art. 3º, Lei n. 14.254/2021); grifado

CONSIDERANDO que as unidades escolares do Estado do Tocantins estão sujeitos à Instrução Normativa n. 1, de 15 de janeiro de 2021, a qual prevê a quantidade limite de 20 alunos quando houver a presença de um estudante incluso nas turmas do 1º ao 5º ano - ensino fundamental;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação formulada por Marivania Pinheiro Tavares, avó da educanda Ana Julya Tavares Garcia Corrêa (11 anos), relatando que a criança está matriculada na Escola Municipal Gustavo Costa (Município de Centenário/TO), cursando o 5º ano (Ensino Fundamental), sem acompanhamento especial por um professor, em que pese ser diagnosticada com deficit de atenção;

CONSIDERANDO que o teor da representação refere-se a uma turma de ensino fundamental com cerca de 30 (trinta) alunos matriculados, dentre eles, 3 (três) apresentando laudo de necessidade especial, com relato de mais discentes com sinais aparentes de transtorno de aprendizagem, sem o integral acompanhamento;

CONSIDERANDO o Relatório Social produzido pelo Conselho Tutelar de Centenário/TO, o qual demonstra a lotação da sala de aula e a falta de observância ao que consta na Resolução Normativa do Estado do Tocantins n. 1, de 15 de janeiro de 2021, no que tange à quantidade limite de alunos para as turmas que contêm estudantes inclusos;

CONSIDERANDO que após a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Centenário/TO, solicitando informações acerca da existência de alunos com necessidades especiais no âmbito da Escola Municipal Gustavo Correia, bem como, se existiam monitores e professores habilitados para atender a demanda, foi realizado o provimento da professora auxiliar Edilma Guimarães da Silva para a turma do 5º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que além do provimento de professores auxiliares e do acompanhamento específico direcionado às dificuldades dos educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, faz-se necessário fiscalizar se o limite de alunos está em conformidade à normativa estadual, a fim de que a turma tenha o desenvolvimento pleno e qualidade no aprendizado escolar;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da

Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar a assistência escolar dos educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem na rede municipal de ensino de Centenário/TO, com fundamento no artigo 23, II, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
- 2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- Aguarde-se o cumprimento do despacho constante do ev.
 e, o consequente prazo para resposta da diligência destinada ao Município de Centenário/TO;
- 4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data do protocolo.

Thaís Cairo Souza Lopes Promotora de Justiça (Em substituição por designação do PGJ)

Itacajá, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2544/2022

Processo: 2022.0002794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindolhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do fato que enseje a tutela de interesses coletivos e de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público,

nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
- 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 - 5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001704

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Pium/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO para prestar esclarecimentos (evento 1 e 40).

Nos eventos 2, 5, 8, 9, 29, 36, 49 e 52 foram expedidas recomendações ao município de Pium/TO.

Nos eventos 10, 43, 45, 51, 54 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO.

Nos eventos 12 e 13 foram juntados o plano de contingência do município de Pium/TO.

No evento 39 foi juntado o ofício do Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal.

Nos eventos 7, 27, 28, 35, 44, 46 foram juntados os decretos do município de Pium/TO.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Pium/TO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO foi oficiada para prestar informações atualizadas acerca das providências adotadas para a prevenção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs, UBSs e Hospitais), segundo as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde.

Em resposta a este Ministério Público, o município de Pium/ TO encaminhou a cópia do plano de contingência elaborado pelo município, contendo todo o protocolo das medidas que seriam adotadas pelo município no enfrentamento do novo coronavírus, bem como encaminhou cópia do decreto publicado com as medidas preventivas e as recomendações necessárias para a prevenção e proliferação do vírus (eventos 7, 12 e 13).

Insta salientar que foram expedidas várias recomendações ao município de Pium/TO, com orientações das medidas que deveriam ser adotadas para enfrentamento da proliferação do coronavírus no município (eventos 2, 5, 8, 9, 29, 36, 49 e 52).

Outrossim, foram juntados aos autos cópias dos decretos publicados pelo município de Pium/TO acerca das medidas preventivas adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (eventos 7, 27, 28, 35, 44, 46).

No evento 39 foi juntado o ofício Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal e, diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO e o Diretor do Hospital do município foram oficiados a fim de que prestassem informações acerca dos fatos narrados no referido ofício.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO e o Diretor do Hospital do município informaram que foram implantadas entradas individualizadas e separadas aos pacientes com suspeita de covid-19, colocaram equipamentos de proteção individual (EPIs), em diversos setores do hospital, ficando sempre à disposição dos profissionais, bem como que inicialmente foi realizado a testagem de 100% dos profissionais e posteriormente realizada a testagem de todo profissional que apresentou sintomas e, por fim, informou que todos os profissionais foram devidamente vacinados e foram realizadas capacitações para os profissionais de todos os setores (evento 43).

Diante de todas as informações prestadas e providências adotadas, verifica-se que o presente procedimento perdeu o objeto,

uma vez que a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Ademais, é importante mencionar também a melhora no cenário da pandemia em razão do aumento significativo de pessoas imunizadas contra a Covid-19 no Brasil, sendo que no Estado do Tocantins 66,13% da população já recebeu a segunda dose da vacina, além da diminuição dos registros de novos casos e de morte, sendo o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, caput, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o município de Pium/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de cientificar o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por se tratar de dever de ofício nos termos do art. 28, § 2º da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

Pium, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001705

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Chapada de Areia/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO para prestar esclarecimentos (evento 1).

Nos eventos 2, 5, 6, 7, 8, 27, 35, 46 foram expedidas recomendações ao município de Chapada de Areia/TO.

Nos eventos 10, 11, 18, 22, 34, 41 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO.

No evento 16 foi juntado o plano de contingência do município de Chapada de Areia/TO.

No evento 38 foi juntado o ofício Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal.

Nos eventos 4, 11, 24, 25, 26, 42, foram juntados os decretos do município de Chapada de Areia/TO.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Chapada de Areia/TO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/
TO foi oficiada para prestar informações atualizadas acerca das
providências adotadas para a prevenção do vírus, bem como o
acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão
nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs, UBSs e Hospitais),
segundo as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde.

Em resposta a este Ministério Público, o município de Chapada de Areia/TO informou que editou medidas de prevenção a pandemia, suspensão das aulas, declaração de situação de emergência, fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como encaminhou a cópia do plano de contingência elaborado pelo município, contendo todo o protocolo das medidas que seriam adotadas pelo município no enfrentamento do novo coronavírus, bem como encaminhou cópia do decreto publicado com as medidas preventivas e as recomendações necessárias para a prevenção e proliferação do vírus, encaminhando o referido decreto anexo a resposta (eventos 13 e 16).

Insta salientar que foram expedidas várias recomendações ao município de Chapada de Areia/TO, com orientações das medidas que deveriam ser adotadas para enfrentamento da proliferação do coronavírus no município (eventos 2, 5, 6, 7, 8, 27, 35, 46).

Outrossim, foram juntados aos autos cópias dos decretos publicados pelo município de Chapada de Areia/TO acerca das medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da pandemia (eventos 4, 11, 24, 25, 26, 42).

No evento 38 foi juntado o ofício Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal e, diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO e o Diretor do Hospital do município foram oficiados a fim de que prestassem informações acerca dos fatos narrados no referido ofício.

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/ TO informou que possui cronograma de atendimentos, separando os turnos de atendimentos, qual seja, matutino para demanda livre e emergências e o turno vespertino para casos suspeitos ou confirmados do covid-19, bem como informou que foram distribuídos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e suficientes aos profissionais de saúde e realização de testagem dos profissionais de saúde por meio de testes rápidos e, por fim, informou que os profissionais estão sendo vacinados conforme cronograma do PNI e que todos receberam orientações em relação ao fluxo, manejo, isolamento, resíduos e testagem realizando o serviço de forma adequada (evento 41).

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Pium/TO.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO para prestar esclarecimentos (evento 1 e 40).

Nos eventos 2, 5, 8, 9, 29, 36, 49 e 52 foram expedidas recomendações ao município de Pium/TO.

Nos eventos 10, 43, 45, 51, 54 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO.

Nos eventos 12 e 13 foram juntados o plano de contingência do município de Pium/TO.

No evento 39 foi juntado o ofício do Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal.

Nos eventos 7, 27, 28, 35, 44, 46 foram juntados os decretos do município de Pium/TO.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para o acompanhamento do Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Pium/TO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO foi oficiada para prestar informações atualizadas acerca das providências adotadas para a prevenção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da

rede municipal de saúde (UPAs, UBSs e Hospitais), segundo as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde.

Em resposta a este Ministério Público, o município de Pium/ TO encaminhou a cópia do plano de contingência elaborado pelo município, contendo todo o protocolo das medidas que seriam adotadas pelo município no enfrentamento do novo coronavírus, bem como encaminhou cópia do decreto publicado com as medidas preventivas e as recomendações necessárias para a prevenção e proliferação do vírus (eventos 7, 12 e 13).

Insta salientar que foram expedidas várias recomendações ao município de Pium/TO, com orientações das medidas que deveriam ser adotadas para enfrentamento da proliferação do coronavírus no município (eventos 2, 5, 8, 9, 29, 36, 49 e 52).

Outrossim, foram juntados aos autos cópias dos decretos publicados pelo município de Pium/TO acerca das medidas preventivas adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (eventos 7, 27, 28, 35, 44, 46).

No evento 39 foi juntado o ofício Colegiado da Enfermagem/ TO nº 004/2021, contendo recomendação acerca das ações a serem adotadas pela rede pública estadual e municipal e, diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO e o Diretor do Hospital do município foram oficiados a fim de que prestassem informações acerca dos fatos narrados no referido ofício.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO e o Diretor do Hospital do município informaram que foram implantadas entradas individualizadas e separadas aos pacientes com suspeita de covid-19, colocaram equipamentos de proteção individual (EPIs), em diversos setores do hospital, ficando sempre à disposição dos profissionais, bem como que inicialmente foi realizado a testagem de 100% dos profissionais e posteriormente realizada a testagem de todo profissional que apresentou sintomas e, por fim, informou que todos os profissionais foram devidamente vacinados e foram realizadas capacitações para os profissionais de todos os setores (evento 43).

Diante de todas as informações prestadas e providências adotadas, verifica-se que o presente procedimento perdeu o objeto, uma vez que a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Ademais, é importante mencionar também a melhora no cenário da pandemia em razão do aumento significativo de pessoas imunizadas contra a Covid-19 no Brasil, sendo que no Estado do Tocantins 66,13% da população já recebeu a segunda dose da vacina, além da diminuição dos registros de novos casos e de morte,

sendo o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, caput, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o município de Pium/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de cientificar o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por se tratar de dever de ofício nos termos do art. 28, §2º da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

CIENTIFIQUE-SE o município de Chapada de Areia/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Deixo de cientificar o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por se tratar de dever de ofício nos termos do art. 28, §2º da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, §4o da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

Pium, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2535/2022

Processo: 2022.0002683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0002683

instaurada para apurar a negativa de entrega de laudos de raio-x pelo Hospital de Araguanã/TO aos seus pacientes;

CONSIDERANDO que o senhor José Rodolfo Neto da Silva, tecnólogo em radiologia, confirmou as informações prestadas na denúncia, uma vez que a máquina de raio-x não está imprimindo os laudos, mas que a já foi solicitado através de procedimento licitatório, a realização de configuração da máquina, bem como a troca de peça;

CONSIDERANDO que foi expedida notificação ao Prefeito de Araguanã para que apresentasse esclarecimentos quanto a solução do problema, todavia, até o presente momento não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, para apurar possíveis irregularidades com excesso de despesas pela Prefeitura Municipal de Xambioá/TO:

Determino as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se a diligência 21302/2022 (ofício 193/2022/DEC
 PJX), de evento nº 15, com as advertências legais em caso de descumprimento.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Xambioa, 08 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico SAULO VINHAL DA COSTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

EDIÇÃO N. 1513

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justica

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justica Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial